



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

TERMO DE REFERÊNCIA Solicitação 003/2025 – CAST

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, de direito privado, para prestações de serviços de saúde odontológica com especialidade em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses, conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST, para atendimento aos seus beneficiários titulares e dependentes.

Código	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor total/mês	Valor Total/ano
68123	Credenciamento de Empresas para atendimento de Serviços de Saúde Odontológica aos beneficiários da Cast.	mês	12	85.000,00	R\$ 1.020.000,00
Total geral					R\$ 1.020.000,00

1.2. Os serviços podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021".

1.2.1.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam este Chamamento Público para credenciamento independentemente de transcrição:

1.3.1.O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.3.2. Solicitação, Planilha Quantitativa e Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

1.3.3. Atos de designação de fiscais;

1.3.4. Pesquisa de Preços;

1.3.5. Portaria de designação de Comissão Técnica;

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 Os fornecedores serão selecionados por meio do Edital de Chamamento Público, e serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.1.1.O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;

2.1.2 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP (art. 18, Decreto 11.878/2024);

2.1.3 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

2.1.4 O Chamamento ficará aberto para credenciamento, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da CAST e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

2.1.5 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento criada por Portaria, anexa ao Edital, nas dependências da CAST.

2.2 Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.2.1. Relação de documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Licença de Localização e Permanência em nome da empresa;
- i) Alvará Sanitário em nome da empresa;
- j) Alvará do corpo de bombeiros em nome da empresa;
- k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado;

2.3 Documentos de Qualificação Técnica

- a) Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);
- b) Declaração de Idoneidade, com firma reconhecida (Anexo II)
- c) Declaração para fins do exigido pelo Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Toledo-Pr. (Anexo III)
- d) Relação dos profissionais comprovados com cópia Diploma de Graduação e Especializações, Certificado de Regularidade junto respectivo Conselho Profissional e RG, CPF e registro no Conselho de Classe (Anexo IV);
- e) Declaração de Aceite do Valor Proposto, conforme modelo (Anexo V)
- f) Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato (Anexo VI)
- g) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);
- h) Proposta para Credenciamento por especialidade (Anexo IX);
- i) Declaração que possui infraestrutura física, técnica e operacional (Anexo X);
- j) Declaração se comprometendo a possuir, infraestrutura física, técnica e operacional adequada, com ambiente climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços (Anexo X);
- k) Declaração indicando o Responsável Técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como comprovante de que o mesmo possui vínculo com a credenciada;
- l) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia;

2.4 Documentos complementares;

2.4.1 Minuta do Contrato (Anexo VIII)

2.4.2 Modelo de Relatório (Anexo XI)

2.5 Quando se tratar de aumento e/ou substituição no quadro de profissionais, para atendimento dos beneficiários da CAST, a empresa deverá solicitar, através de ofício, explicando os motivos e anexando os seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação e Especializações;
- b) Certificado de Regularidade junto respectivo Conselho Profissional;
- c) RG, CPF e registro no Conselho de Classe (em folha única)

2.6 A critério da CAST, esta poderá realizar diligência *in loco* da credenciada, não cabendo quaisquer objeções quanto ao tema.

2.7 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

- 2.7.1 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- 2.7.2 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.7.3 Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- 2.7.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas credenciadas serão contratadas para a realização procedimentos odontológicos em conformidade com os valores estabelecidos conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST constantes no item 3.2.1 deste Termo de Referência

3.2. Os respectivos valores estabelecidos neste Termo ficam aceitos pelo credenciamento, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor referência indicado na tabela:

3.2.1 Tabela de procedimentos e valores:

Nº	DESCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA/ ANO	VLR MÉDIA (R\$)	Vlr Total	80% Vlr total CAST	20% Vlr total Ben.
01	Exame clínico/consulta	3076	33,25	102.277,00	81.821,60	20.455,40
02	Exame clínico-consulta de emergência	34	85,67	2.912,78	2.330,22	582,56
03	Perícia Inicial	0	40,13	0	0	0
04	Perícia Final	0	40,13	0	0	0
05	Radiografia Intra Oral Periapical	274	21,72	5.951,28	4.761,02	1.190,26
06	Radiografia Oral Interproximal	274	24,05	6.589,70	5.271,76	1.317,94
07	Radiografia Panorâmica	68	93,33	6.346,44	5.077,15	1.269,29
08	Polimento coronário – profilaxia	2358	66,01	155.651,58	124.521,26	31.130,32
09	Raspagem supra-gengival	0	80,06	0	0	0
10	Aplicação tópica de fluor	793	44,05	34.931,65	27.945,32	6.986,33
11	Aplicação de selante – por dente	109	76,17	8.302,53	6.642,02	1.660,51
12	Restauração de amálgama – 1 face	3	75,72	227,16	181,73	45,43
13	Restauração de amálgama – 2 faces	0	84,36	0	0	0
14	Restauração de amálgama – 3 faces	79	94,61	7.474,19	5.979,35	1.494,84
15	Restauração de amálgama – 4 faces	0	105,92	0	0	0
16	Restauração de ionômero de vidro – 1 face	1560	85,26	133.005,60	106.404,48	26.601,12
17	Restauração de ionômero de vidro – 2 faces	1001	94,47	94.564,47	75.651,58	18.912,89
18	Restauração de ionômero de vidro – 3 faces	390	105,58	41.176,20	32.940,96	8.235,24
19	Restauração de ionômero de vidro – 4 faces	0	119,80	0	0	0
20	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face	247	84,76	20.935,72	16.748,58	4.187,14
21	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	884	94,87	83.865,08	67.092,06	16.773,02
22	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces	2714	106,17	288.145,38	230.516,30	57.629,08
23	Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces	1108	119,14	132.007,12	105.605,70	26.401,42
24	Tratamento endodôntico unirradicular -	23	183,65	4.223,95	3.379,16	844,79
25	Tratamento endodôntico birradicular -	72	224,23	16.144,56	12.915,65	3.228,91
26	Tratamento endodôntico multirradicular -	104	398,17	41.409,68	33.127,74	8.281,94
27	Tratamento endodôntico em dente decíduo	4	142,40	569,60	455,68	113,92
28	Pulpotomia	59	112,17	6.618,03	5.294,42	1.323,61
29	Pulpectomia	59	120,40	7.103,60	5.682,88	1.420,72
30	Exodontia simples de decíduo	60	90,20	5.412,00	4.329,60	1.082,40
31	Exodontia de raiz residual	30	164,87	4.946,10	3.956,88	989,22
32	Exodontia simples permanente	91	162,20	14.760,20	11.808,16	2.952,04
33	Exodontia elemento superior (siso) eruptado	10	260,73	2.607,30	2.085,84	521,46
34	Exodontia elemento superior (siso) semi eruptado	14	310,30	4.344,20	3.475,36	868,84
35	Exodontia elemento superior (siso) incluso	40	348,48	13.939,20	11.151,36	2.787,84
36	Exodontia elemento inferior (siso) eruptado	20	330,24	6.604,80	5.283,84	1.320,96
37	Exodontia elemento inferior (siso) semi eruptado	18	413,47	7.442,46	5.953,97	1.488,49
38	Exodontia elemento inferior (siso) incluso	31	504,68	15.645,08	12.516,06	3.129,02
39	Prótese parcial removível com grampos bilateral	0	2.123,33	0	0	0
40	Prótese total	0	2.466,67	0	0	0
Total				1.276.134,64	1.020.907,69	255.226,95

3.3. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais), conforme custos unitários demonstrados na Tabela descrita no Item 3.2.1 deste Termo de Referência, considerando o período de 12 (meses) meses e considerando também a inclusão de novos procedimentos descritos nos itens 9,15,19,39 e 40 da tabela 3.2.1

3.3.1 Os valores considerados como média da Tabela 3.2.1 foram extraídos dos orçamentos coletados formalmente, anexo a este processo;

3.4. Nos valores unitários, ou seja, por procedimentos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o atendimento dos serviços/procedimentos, configurando a única remuneração devida.

3.5. As pesquisas de preços do processo de credenciamento foram realizadas mediante aplicação das referências e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 722/2023, art. 29 e 30;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- 3.6. Cabe registrar que em razão da descrição detalhada dos itens, não foi possível localizar produtos idênticos nos sistemas como Banco de Preços, PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e em contratações de outros órgãos públicos. Por fim, partimos para pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de cotação.
- 3.7. O último preço praticado foi desconsiderado (Pregão Eletrônico 02/2024) visto que o mesmo foi anulado após pareceres de Órgãos Competentes, sendo o valor “por vida” e não “por procedimento”;
- 3.8. Os Municípios vizinhos e limítrofes do Município de Toledo Pr, não oferecem planos de saúde bucal similares aos seus servidores, como: Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Assis Chateaubriand, Palotina, Nova Santa Rosa, Santa Helena entre outros.
- 3.9. Orçamentos fornecidos por Clínicas odontológicas, por procedimento, que atenderam a solicitação formal da CAST; (Anexo ao processo)
- 3.10. Parâmetros de médias dos gastos nos últimos 03 (três anos) com serviços do mesmo objeto; (Anexo ao processo)
- 3.11. Aumento de número de servidores beneficiários da autarquia;
- 3.12. Ampliação de procedimentos odontológicos conforme tabela constante neste Termo de Referência no item 3.2.1.
- 3.13. Alteração no índice do subsídio da CAST que no contrato anterior era de 65% passando para 80%;
- 3.14. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme § 1º, Art.63 da Lei 14.133/2021.
- 3.15. Nesta aquisição, a contratante não poderá estimar quantidade máxima de procedimentos do contrato por se tratar de uma variação volátil.

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O objeto da contratação está previsto na Edição nº 4226, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, publicado em 28 de janeiro de 2025, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo- PR. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas está sendo providenciada pelo Departamento de Licitação, portanto, até a presente data, não será possível fornecer o detalhamento das informações do Portal como: o ID PCA no PNCP, data de publicação no PNCP, ID do item no PCA, Classe/Grupo, e Identificador da Futura Contratação. Ressalta-se que não há um prazo legal estabelecido para a inserção do PCA no PNCP, porém, conforme já mencionado, a inserção está sendo providenciada pelo departamento.
- 4.2. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.3. Os estudos a respeito do objeto deste credenciamento iniciaram-se após a anulação do Pregão Eletrônico 02/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ast.6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1 Poderão participar do presente processo, pessoas jurídicas, instaladas em qualquer região, pertencente ou não ao Município de Toledo, com atividade principal em odontologia (saúde bucal), com os seguintes requisitos:
- 6.1.1 Oferecer condições de assistência à saúde bucal aos beneficiários da CAST e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, já que a saúde bucal interfere diretamente na saúde do corpo;
- 6.1.2 A contratação deve observar as coberturas assistenciais, de procedimentos e eventos estabelecidas em tabela própria elaborada pela CAST;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

6.1.3 A contratação deve observar a garantia de atendimento dos beneficiários da CAST exclusivamente odontológicos realizável em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimento de urgência e emergência odontológica, e procedimentos solicitados pelo profissional, tais como: radiologia, procedimento de prevenção, dentística endodontia e exodontia;

6.1.4 Os prestadores devem comprovar a habilitação (especialização) dos profissionais listados no anexo IV, que prestarão atendimentos, e na quantidade mínima para atender a demanda;

6.1.5 Oferecer um ambiente que respeite a dignidade e os direitos do paciente, com acompanhamento de profissionais qualificados e habilitados para promover a saúde bucal e autoestima;

6.1.6 Contar com uma equipe de profissionais habilitados, com a certificação específica, na área ou áreas que se propôs a prestar os serviços conforme proposta apresentada no Anexo IX em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses que acompanhe o paciente durante o tratamento, considerando suas necessidades individuais;

6.1.6.1 O profissional que fornecer o orçamento, após a avaliação, deve estar habilitado para realizar os respectivos procedimentos;

6.1.7 Possuir equipe com profissionais de saúde bucal, composta minimamente por um odontólogo e um técnico em higiene bucal ou auxiliar de consultório dentário, garantindo a assistência ao paciente;

6.1.8 Fornecer os insumos de qualidade, necessários ao tratamento;

6.1.9 Viabilizar a realização de exames complementares, caso necessário, durante o tratamento;

6.1.10 Dispor de instalações que possuem infraestrutura física adequada, com ambiente climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, para atender os beneficiários da CAST com conforto e qualidade;

6.1.11 Garantir a troca de informações entre a clínica, o gestor do contrato e a fiscalização do contrato, quando necessário;

6.1.12 Os beneficiários da CAST terão livre acesso a todos os profissionais constantes em listagem disponível nos endereços eletrônicos da CAST.

6.2 Distribuição dos Serviços

6.2.1. Considerando que o beneficiário terá livre escolha do profissional de sua preferência, dentro de uma listagem de credenciados, não será possível realizar a distribuição dos serviços.

6.3 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

6.3.1 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

6.3.2 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal;

6.3.3 Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

6.3.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

6.4 Subcontratação

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5 Da garantia contratual

6.5.1 Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Vigência Contratual

7.1.1. O prazo de execução e vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O valor fixado para a remuneração de cada item será reajustado monetariamente pelo índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Será considerado para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da Publicação do Edital.

7.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando no Estudo Técnico Preliminar;

7.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

7.1.5. Os procedimentos descritos nos itens 9,15,19,39 e 40, da tabela de procedimentos do item 3.2.1, foram inclusos com o intuito de aumentar os benefícios odontológicos aos servidores credenciados junto a CAST.

7.1.6 O beneficiário terá livre escolha do profissional de sua preferência, dentro de uma listagem de credenciados, não será possível realizar a distribuição dos serviços.

7.1.7 O prestador deverá formalizar o orçamento em formulário próprio da CAST, na ocasião da consulta, orientando o paciente a buscar a autorização junto a autarquia (CAST) para iniciar o tratamento;

7.1.8 Após a emissão do orçamento formal, pelo prestador, o beneficiário terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) para solicitar autorização junto a CAST e, caso autorizado, finalizar o tratamento;

7.1.9 Na ocasião do tratamento o beneficiário subsidiará 20% (vinte por cento), como coparticipação, do valor total e a CAST Subsidiará o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor total do tratamento autorizado;

7.1.10 a forma de pagamento referente a coparticipação é de responsabilidade entre o beneficiário e o prestador no ato do atendimento e os valores correspondentes à CAST será liquidado após emissão de relatório mensal, apresentado pelo prestador, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente do fechamento da fatura e apresentação da nota fiscal.

7.2 Condições e prazos de execução

7.2.1. As empresas cujos nomes constarem no Edital de Homologação (HABILITADAS) serão chamadas a assinar o Contrato, tornando-se CREDENCIADAS a prestar o serviço, quando ocorrer a solicitação de beneficiários da CAST para atendimento.

7.2.2 Ao credenciar-se, o credenciado automaticamente declarará anuência quanto à forma e o valor de remuneração referente aos serviços Credenciados conforme Declaração de Aceitação do Valor Proposto (Anexo V);

7.2.3 Todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Banco de Dados na condição de credenciados para prestar serviços à CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, mediante autorização prévia;

7.2.4 O Credenciamento não gera direito automático à percepção de recebimento de valores. Somente serão pagos os valores efetivamente prestados pelos Credenciados, mediante a comprovação da prestação do serviço.

7.2.5 A cada 30 (trinta) dias a Credenciada deverá emitir nota fiscal referente ao período, acompanhada de Relatório Mensal.

7.2.6 O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após entrega da nota fiscal acompanhada de Relatório Mensal, referente aos serviços prestados.

7.2.7 O credenciado deverá comunicar formalmente à CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo quanto a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo deste Termo de Referência, mediante justificativa, sendo vedada a subcontratação.

7.2.8 O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

7.2.9. A qualquer tempo durante o período determinado de 60 (sessenta) meses, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas. A cada novo credenciamento a nova instituição passará a compor a lista dos credenciados no mês subsequente.

7.2.10 Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas;

7.2.11. A CAST reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.2.12 Nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024, art. 18, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.2.13 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal, devidamente assinada pelo responsável legal da Credenciada, ao contratante, sem prejuízos ao cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas. Cabe ressaltar que, uma vez havendo paciente em tratamento, poderá solicitar o descredenciamento desde concluído o tratamento a este.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

8.1.1 Não produzir os resultados acordados;

8.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS; ou

8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 Critérios de recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento fiscal e Relatório Individual Mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

8.2.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em caso de necessidade de correção;

8.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Prazos e forma de pagamento art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente do fechamento da fatura e apresentação da nota fiscal;

8.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA;

8.3.3 Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4 A CONTRATADA, para fins de pagamento, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022, e nº 002/2022-SEFA e IN 01/2023- SEFA disponível no link:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

8.4.5 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.9 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a autarquia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117;

10.6.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

10.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.22. São ainda obrigações do credenciado:

12.22.1 Confirmar junto ao beneficiário, na ocasião do atendimento, o vínculo com a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná;

12.22.2 Responsabilizar-se pelos insumos necessários para realização do tratamento, garantindo qualidade e segurança ao paciente;

12.22.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

12.22.4 Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação;

12.22.5 Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

12.22.6 Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização dos serviços e do paciente;

Não efetuar a cobrança, que corresponde ao beneficiário da CAST, em hipótese alguma, um percentual maior que o estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do tratamento;

Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

13 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, serão graduadas em processo administrativo disciplinar conforme gravidade da infração, de 1% a 2% (um a dois por cento).

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.3.4. **Multa:**

14.3.4.1. moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.4.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9);

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);



CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

14.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

16 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CAST — Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo;

17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada na **Solicitação**, apêndice do processo licitatório:



**CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO**

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

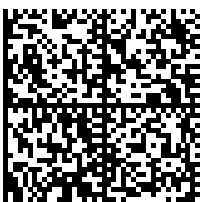
NOELI SALETE FORNARI
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

IEDA ROSA GRESELLE
SUPERINTENDENTE DA CAST
ORDENADORA DE DESPESA



Documento: 31220/2025 - TERMO DE REFERENCIA - CAST.pdf
Data: 25/07/2025 17:14:30

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código c2692557-c801-4671-9c93-8d1a0c2c38b4